

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/4/2022 - PPC – Procedimento por AJUSTE DIRETO, para Aquisição de Serviços na Área dos Transportes Escolares



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para aquisição de Serviços de Transporte Escolar.

Cláusulas 2.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Gustavo Sam

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo compreendido entre o dia 07 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir o transporte dos alunos detentores de passe escolar ou, outro título válido, no circuito casa escola e vice-versa, em condições de segurança;
 - b) Garantir carreiras de transporte com horário compatível com o horário da escola, de modo a minimizar o tempo de espera dos alunos.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, devem ser pagas, no prazo de 60 dias, após a receção pela Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte da Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **Transferência Bancária**.

Cláusula 6.^a

Penalidades contratuais

1- O prestador de serviços não pode alterar/cancelar horários dos transportes sem o aviso, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, à Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz. A alteração deve salvaguardar o exposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a.

2- Pelo incumprimento do exposto no ponto anterior, a Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, pode exigir do prestador de serviços o pagamento

de uma pena pecuniária, de montante equivalente ao valor do transporte dos alunos em transportes alternativos.

Cláusula 7.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A - 1

Fornecimento de passes escolares, tipo:

- Adulto – Municipal

Para o período apresentado na cláusula 3.^a.